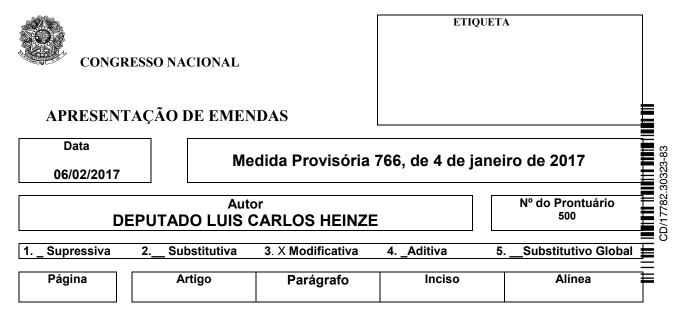
## MPV 766 00089



**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO** 

Insira-se os artigos 14 e 15 na Medida Provisória nº 766/2017 e renumere-se os artigos seguintes:

- "Art. 14. Fica instituído o Bônus de Adimplência a pessoa jurídica que estiver regular com suas obrigações perante a Receita Federal do Brasil por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores a publicação desta Lei.
- § 1º O Bônus de Adimplência consiste na redução de 1 (um) ponto percentual na alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo mesmo período em que demonstrada sua regularidade fiscal respeitado o limite de vigência desta Lei.
- § 2º O benefício concedido no caput deste artigo fica condicionado ao requerimento da pessoa jurídica no domicílio fiscal competente.
- Art. 15. Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A dedução de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no caput."

## **Justificativa**

A atual recessão econômica fez com que muitas empresas não conseguissem pagar seus tributos correntes devido tanto à redução do seu faturamento como às difíceis condições de financiamento. Nesse contexto, o Programa de Regularização Tributária vem amenizar os problemas das empresas no pagamento das obrigações tributárias e não-tributárias, contribuindo para a retomada do crescimento econômico do País.

A inclusão do bônus de adimplência, via aprovação de emenda à MPV 766, é importante, visto que é uma forma de estimular a regularidade e pontualidade dos contribuintes que conseguiram se manter adimplentes em um período de forte crise econômica e dificuldades financeiras.

**PARLAMENTAR** 

**LUIS CARLOS HEINZE**Deputado Federal - PP/RS